



## **EVASÃO DO ENSINO SUPERIOR: COMPARATIVO DOS DISCENTES COTISTAS E NÃO COTISTAS DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA FEDERAL<sup>1</sup>**

LOURENÇO, Franck de Cássio

Mestrando no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, São João da Boa Vista – SP. Técnico Administrativo da Universidade Federal de Alfenas - [franckcassio@gmail.com](mailto:franckcassio@gmail.com). (035) 3697 4633. Rod. José Aurélio Vilela, 11999 – Cidade Universitária, Poços de Caldas – MG, CEP 37.715-400.

PEREIRA, Paulo Roberto Alves

Doutor em Engenharia Química pela Unicamp – Docente do Mestrado em Educação da FAE, São João da Boa Vista – SP - [prapereira@hotmail.com](mailto:prapereira@hotmail.com). (19) 3638 0240. Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – São João da Boa Vista – SP, CEP 13.870-377.

**Resumo:** O governo brasileiro implantou em 2012 a Lei de Cotas que visa democratizar o acesso ao Ensino Superior do país. Assim, objetiva-se neste trabalho, investigar, no sentido comparativo, qual foi a evasão dos discentes (cotistas e não cotistas) desde a implantação da Lei, em uma universidade pública federal. Foi realizado um diagnóstico para verificar se os cotistas e não cotistas (discentes que não vieram de escolas públicas) estão permanecendo no curso em que foram matriculados. A metodologia utilizada seguiu uma abordagem quantitativa, para a análise do número de ingressantes e desistentes da UNIFAL-MG, desde 2013. Os resultados indicaram que, em média, os discentes cotistas estão desistindo do curso matriculado em maior número do que os não cotistas. Entretanto, no ano de 2016 o resultado foi diferente, pois a desistência dos cotistas foi bem inferior à dos não cotistas.

**Palavras-chave:** Evasão Escolar; Lei de Cotas; Ensino Superior.

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 destaca que “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988), sendo também um direito social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

---

1 Trabalho apresentado no Congresso Nacional de Educação – Eixo temático: GESTÃO EDUCACIONAL – Vivências no Cotidiano Escolar - Poços de Caldas – 01 a 02 de Junho de 2017.



Nesta perspectiva, a educação torna-se o principal caminho para o alcance do desenvolvimento humano, visto que, ao preparar o indivíduo para o mundo, dá-lhe condições de transformar a sua realidade (SACHS, 2003). Por isso, o “acesso à educação de qualidade e ao longo da vida é cada vez mais imprescindível para a inserção social plena”. (IBGE, 2015)

O conceito de gestão pode ser entendido como uma ideia de participação no trabalho e nas decisões conjuntas dos atores envolvidos, sobre diversos assuntos e situações. No âmbito da gestão educacional, espera-se que a participação responsável dos atores resulte na obtenção de resultados educacionais significativos e efetivos. As decisões provenientes da gestão educacional devem ocorrer no “nível macro da Educação, no qual se encontram os órgãos superiores dos sistemas de ensino e as políticas públicas destinadas aos mesmos”. (RODRIGUES, 2011)

Neste sentido, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas e criar condições de acesso e permanência dos ingressantes nos cursos de ensino superior, o Governo Federal lançou em 2007, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI. O programa promoveu o aumento da oferta de cursos de graduação. De 2003 a 2014, o número de Universidades Federais cresceu de 45 para 59 e de 148 *campis* para 321, crescimento de 31% e 116%, respectivamente. O número de vagas na graduação cresceu de 109.184 em 2003 para 231.530 em 2011, crescimento de 112%. Acredita-se que o REUNI foi o estímulo fundamental na consolidação do Estado como agente da expansão do ensino superior público, como forma de reverter a latente predominância de matrículas no setor privado. (BRASIL, 2012).

Ao dar continuidade a esta política de expansão e democratização de acesso, o Governo Federal sancionou a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, que dispõe sobre o ingresso e a reserva de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. O objetivo desta Lei é promover o acesso de forma igualitária ao ensino superior brasileiro, público e gratuito, corrigindo a inserção desigual das classes sociais. Esta Lei foi o marco inicial para as instituições começarem a reservar vagas no ensino público para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas. Ao todo, 50% das vagas disponíveis são divididas entre os estudantes: oriundos de famílias com renda inferior a 1,5 salários mínimos; autodeclarados pretos, pardos e indígenas; indicando 4 diferentes tipos de cotas (Quadro 1). (BRASIL, 2012 (a))

Quadro 1: Distribuição de Vagas em Minas Gerais.

<b>Cota</b>	<b>% de Vagas</b>	<b>Modalidade de Vaga</b>
<b>1</b>	13	Estudantes pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos que estudaram integralmente em escola pública.
<b>2</b>	12	Estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos que estudaram integralmente em escola pública.
<b>3</b>	13	Estudantes pretos, pardos ou indígenas que estudaram integralmente em escola pública.
<b>4</b>	12	Estudantes que estudaram integralmente em escola pública.
<b>Ampla concorrência</b>	50	Ampla concorrência.
<b>Total</b>	<b>100</b>	

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na portaria nº 21 de 2012, (2017).



É interessante relatar o notório avanço da parcela de jovens ingressantes no ensino superior público na faixa etária de 18 a 24 anos, a qual cresceu de 32,9% para 58,5%, no período de 2004 a 2014. Esse fenômeno apareceu de forma destacada na região sul do país, cujo percentual saltou de 50,5% para 72,2% (IBGE, 2015).

Um estudo da ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior de 2016 mostrou que 66,19% dos estudantes nas Universidades, têm origem em famílias com renda média de 1,5 salários-mínimos. Evidenciou ainda que, se computadas só as regiões Norte e Nordeste, os valores atingem 76,09% e 76,66%, respectivamente.

Pesquisas acadêmicas sobre a Lei de Cotas compreendem diferentes objetivos e naturalmente, resultam em conclusões distintas sobre o assunto. Vieira (2016), em estudo sobre as notas do ENEM, identificou que a média das notas dos alunos da ampla concorrência é superior frente às notas dos demais cotistas. Destacou o aumento da superioridade quando são comparados aos grupos com critérios sociais, econômicos e étnico-raciais associados. Faria (2012) concluiu que a Lei de Cotas, por trabalhar as questões social, racial e econômica, atendeu à complexa desigualdade do país. Neto (2012) pesquisou cotistas de uma Universidade Estadual e concluiu que apesar da implantação do sistema de cotas represente um importante avanço na inclusão de alunos carentes no ensino superior, ainda são necessárias políticas públicas para que eles tenham condições de permanecer nas instituições e obtenham aprendizado satisfatório.

Assim, os objetivos desse estudo foram: investigar o nível de evasão dos discentes cotistas e não cotistas em um campus de uma Universidade Pública Federal e; comparar os dados de evasão obtidos para estes dois grupos, a partir de 2013, quando da aplicação da Lei de cotas, sancionada em 2012.

## **DESENVOLVIMENTO**

Para atender aos propósitos deste trabalho, foi realizada uma pesquisa básica, exploratória, com abordagem quantitativa, através da análise documental de dados institucionais de ingresso dos discentes.

O universo de pesquisa compreendeu as listas de todos os ingressantes no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *Campus* Poços de Caldas desde 2013, acompanhados de sua situação atual (cursando ou desistente). Para definir adequadamente os discentes participantes da pesquisa, foi necessária a realização de uma triagem no banco de dados, visando à eliminação dos discentes ingressantes anteriormente a 2013 e a subdivisão dos discentes matriculados a partir de 2013, em grupos classificados por ano/semestre, para permitir a determinação do nível de evasão e a comparação entre os grupos.

É importante enfatizar que esse estudo foi autorizado pela Direção do Campus da UNIFAL-MG, que permitiu o uso dos dados da Coordenadoria de Registros e Controle Acadêmico, dos discentes matriculados no Campus.



## RESULTADOS

Os discentes ingressantes participantes desta pesquisa foram definidos a partir da lista geral contendo 2190 discentes registrados. Foram descartados 1094 alunos, matriculados anteriormente à Lei de Cotas. Após o descarte restaram 1096 discentes, subdivididos em 8 grupos, por ano de ingresso/semestre: 2013/1 a 2016/2. Dentro de cada um dos 8 grupos, os alunos foram separados em cotistas e não cotistas. O Quadro 2 apresenta os resultados obtidos em números absolutos e percentuais de discentes cotistas e não cotistas, ingressantes e desistentes, por ano/semestre, no período de 2013 a 2016.

Quadro 2: Distribuição de discentes ingressantes e desistentes por ano/semestre.

Ingresso	Número de Ingressantes			Número de Desistentes							
	Não Cotista	Cotista	Total	Não Cotista	Cotista	Total					
2013/1	121	87,68%	17	12,32%	138	31	25,62%	7	41,18%	38	27,54%
2013/2	112	83,58%	22	16,42%	134	38	33,93%	12	54,55%	50	37,31%
2014/1	72	51,06%	69	48,95%	141	20	27,78%	24	34,78%	44	31,21%
2014/2	68	50,37%	67	49,63%	135	13	19,12%	19	28,36%	32	23,70%
2015/1	70	50,72%	68	49,28%	138	15	21,43%	21	30,88%	36	26,09%
2015/2	73	51,41%	69	48,59%	142	13	17,81%	17	24,64%	30	21,13%
2016/1	66	50,00%	66	50,00%	132	13	19,70%	7	10,61%	20	15,15%
2016/2	72	52,94%	64	47,06%	136	4	5,56%	1	1,56%	5	3,68%
<b>Total</b>	<b>654</b>	<b>-</b>	<b>442</b>	<b>-</b>	<b>1096</b>	<b>147</b>	<b>-</b>	<b>108</b>	<b>-</b>	<b>255</b>	<b>-</b>
<b>Média</b>	<b>81,8</b>	<b>59,72%</b>	<b>55,3</b>	<b>40,28%</b>	<b>137</b>	<b>18,4</b>	<b>21,37%</b>	<b>13,5</b>	<b>28,32%</b>	<b>31,9</b>	<b>23,23%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

No Quadro 2, verifica-se que em 2013 o percentual de vagas disponibilizadas para cotistas foi inferior aos 50% preconizados pela Lei (2013/1 de 12,32% e 2013/2 de 16,42%). O percentual de vagas ofertado para discentes cotistas subiu nos demais anos/períodos para níveis próximos a 50.

Os resultados também indicaram a existência de pequena diferença entre o nível de evasão dos discentes cotistas (28,32%), comparativamente aos discentes não cotistas (21,37%). Essa diferença persistiu em todos os anos/períodos, exceto em 2016/1 e 2016/2.

Verifica-se ainda queda vertiginosa do nível de evasão de discentes cotistas a partir de 2013/2 (54,55%), até o expressivo nível mais baixo em 2016/2 (1,56%). O nível de evasão de não cotistas no mesmo período oscilou, mas também atingiu menor patamar em 2016/2 (5,56%).

## CONCLUSÕES

Os resultados indicaram que o nível médio de evasão de 28,32% dos discentes cotistas do curso BICT, não reflete os altos níveis relatados pela literatura especializada, exceto seu maior patamar atingido em 2013/2, de 54,55%. Haja vista a publicação do Portal Brasil de Educação (2017), cujos dados são divulgados pelo INEP, afirmando que a evasão escolar no ensino superior brasileiro chegou a 49% em 2014.

O presente trabalho representa grande contribuição à academia, em especial à UNIFAL-MG, uma vez que evidencia níveis inferiores de desistência de seus alunos, no âmbito do ensino superior brasileiro. Poderá alavancar novos estudos sobre as causas e os efeitos da gestão educacional na UNIFAL-MG,



frente à queda do nível de evasão dos cotistas e não cotistas de 2013 a 2016. O aprofundamento dos estudos sobre esses discentes permitirá verificar: os avanços nas políticas públicas para a permanência na Instituição; o nível de aprendizado; o tempo médio de desistência do curso; as causas da desistência; e os níveis de aprovação/retenção nas disciplinas; dentre outros aspectos educacionais, na busca da evasão “zero”.

## REFERÊNCIAS

ANDIFES – **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**. Disponível em <<http://www.andifes.org.br/estudo-da-andifes-aponta-que-as-classes-mais-baixas-estao-entre-a-maioria-dos-estudantes-das-universidades-federais/>>. Acesso em 22 ago de 2016.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 27 fev 2017;

\_\_\_\_\_. **REUNI: Reestruturação e expansão das universidades federais** – Diretrizes Gerais. Ministério da Educação. Brasília: Agosto de 2007.

\_\_\_\_\_. **Análise sobre a Expansão das Universidades Federais 2003 a 2012**. Brasília, 2012. Relatório da Comissão Constituída pela Portaria nº 126/2012.

\_\_\_\_\_. **LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 07 fev 2017;

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 30.08.2012 (a).

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa nº 21 de 05 de novembro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SISU. Disponível em <<http://static07.mec.gov.br/sisu/portal/data/portaria.pdf>>. Acesso em 07 nov 15.

FARIA, I. P. de; Santos, G. G.; Mendes, J. A. R.. Políticas de cotas para ingresso em Instituições Federais de ensino superior: um estudo interdisciplinar da Lei n. 12.711/2012. **Diálogo**, Canoas, n.29, p. 73-99, ago. 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS – UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA**. Estudos & Pesquisas. RIO DE JANEIRO, 2015;

NETO, A. B. A. *et al.* Políticas afirmativas na educação superior: O sistema de cotas na Unimontes. **Rev. Motricidade**, 2012, vol 8, n. S2, pp. 882-887.



Poços de Caldas

# Congresso Nacional de Educação

www.educacaopocos.com.br 1-2 JUN 2017

SACHS, I. **Inclusão social pelo trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Garamont, 2003.

PORTAL BRASIL – MEC defende reformas para reduzir evasão em faculdades. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/10/mec-defende-reformas-para-reduzir-evasao-em-faculdades>. Acesso em 16 de mai de 2017;

RODRIGUES, Marilucia Menezes; SANTOS, Cleide de Oliveira Falbo. Gestão Educacional: inovações, limites e possibilidades. **Acta Scientiarum**. Education – Universidade Estadual de Maringá, 2011, v33, n.1,p. 1119-137;

VIEIRA, K. E.. 2016. **Justiça de cotas na universidade e competência moral**. 139 p. Dissertação - Mestrado em Educação, Ambiente e Sociedade. UNIFAE. São João da Boa Vista, SP.